



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 698/94 - Ap. Proc. CEETPS nº 1.309/94
INTERESSADO : ETESG de Ilha Solteira
ASSUNTO : Instalação de Habilitação Profissional
Plena de Técnico em Eletrotécnica
RELATOR : Cons. Francisco Aparecido Cordão
PARECER CEE Nº : 803/94 CEEG Aprovado em: 07-12-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

1.1.1 O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, por seu Diretor Superintendente, encaminhou Ofício ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação, solicitando a autorização de funcionamento de 16 (dezesseis) cursos em 9 (nove) Escolas Técnicas Estaduais que, com a edição do Decreto nº 37.735/93, foram transferidas para o referido Centro e necessitam, então, de adaptação ao seu Regimento.

1.1.2 Para tanto, foram juntados os Planos de Curso das diferentes escolas, e habilitações profissionais propostas, referindo-se o presente protocolado à ETESG de Ilha Solteira, que propôs a instalação e o funcionamento do Curso de Técnico em Eletrotécnica - Habilitação Profissional Plena.

1.1.3 Na inicial, o Diretor da Escola acima referida encaminhou ao Sr. Diretor da Divisão Estadual de Ensino Tecnológico, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, o projeto de instalação do Curso de Técnico em Eletrotécnica, para apreciação e homologação.



PROCESSO CEE Nº 698/94

PARECER CEE Nº 803/94

1.1.4 Em função da extinção da DEET - Divisão Estadual de Ensino Tecnológico, as Escolas Técnicas Estaduais, pelo Decreto Estadual nº 37.735/93, foram transferidas para o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", sendo o expediente inicial encaminhado em decorrência, para reexame da Coordenadoria de Ensino Técnico do CEETPS.

1.1.5 Anexados ao Processo, constam Pareceres favoráveis ao pedido, emitidos pela Delegacia de Ensino de Pereira Barreto, pela Divisão Estadual de Ensino Tecnológico e pelo Grupo de Supervisão Escolar do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".

1.2 APRECIÇÃO

1.2.1 Tratam os autos de pedido de autorização de instalação e funcionamento de um Curso de Técnico em Eletrotécnica - Habilitação Profissional Plena, junto à ETESG de Ilha Solteira.

1.2.2 Por se tratar de escola atualmente subordinada ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", instituição criada por lei específica, para ministrar cursos regulares ou supletivos de 1º e 2º graus, bem como vinculada e associada à UNESP, seu Plano de Curso, para fins de autorização de funcionamento, deve ser apreciado pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos do Parágrafo único do Artigo 3º da Deliberação CEE nº 26/86, com as alterações introduzidas pela Deliberação CEE nº 11/87.



PROCESSO CEE Nº 698/94

PARECER CEE Nº 803/94

1.2.3 O Regimento Escolar único, do CEET "Paula Souza" foi aprovado pelo Parecer CEE 1.930/83, e sofreu várias alterações, sempre aprovadas por este órgão, no decorrer dos anos seguintes.

1.2.4 O Plano do Curso ora proposto foi em decorrência, adaptado ao Regimento Escolar do CEET "Paula Souza", não seguindo, portanto, as orientações do Regimento Comum das Escolas Estaduais de 2º grau e de seu adendo regimental.

1.2.5 Analisado o Plano do Curso de Técnico em Eletrotécnica, observa-se que o mesmo:

- traz o perfil do profissional, o qual deverá, de um modo geral, executar trabalhos técnicos qualificados, supervisionar e conservar o sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica;

- apresenta o objetivo geral do curso, bem como o conteúdo-programático do Núcleo Comum e das Disciplinas Profissionalizantes, explicitando com a respectiva metodologia de ensino e forma de avaliação;

- as matérias são as constantes do Parecer CFE nº 45/72: 1) Eletricidade, com as disciplinas Eletrotécnica, Instrumentos e Medidas Elétricas, Geração-Transmissão e Redistribuição e Prática Profissional; 2) Desenho, com a disciplina Desenho de Eletrotécnica; 3) Organização e Normas; 4) Mecânica, com a disciplina



PROCESSO CEE Nº 698/94

PARECER CEE Nº 803/94

Resistência dos Materiais; 5) Máquinas e Instalações Elétricas, com as disciplinas Máquinas e Aparelhos Elétricos, Comando e Controle e Instalações Elétricas; 6) Eletrônica Básica e 7) Informática;

- a verificação do Rendimento Escolar, expressa através de menções, e com previsão de Recuperação, tanto contínua como intensiva, além de Compensação de Ausências, serão efetuadas nos termos do Regimento Escolar do CEETPS;

- o quadro curricular, anexado ao processo, apresenta, na parte comum, uma carga horária de 2.000 horas/aula e, na parte diversificada, uma carga horária de 2.480 horas/aula, com um total de 4.480 aulas de curso, mais 320 horas de estágio supervisionado e 160 horas de Ensino Religioso.

1.2.6 Algumas observações devem ser mencionadas com relação à peça do Plano de Curso, em função de maior precisão dos dados e da clareza na sua exposição: -

- consta no Plano de Curso que o Estágio Supervisionado estará fundamentado na Deliberação CEE nº 25/77, a qual estabeleceu normas para a formação do Técnico e do Auxiliar de Enfermagem. O correto é mencionar que os estágios se regulamentem pela Deliberação CEE nº 5/86. Esse engano precisa ser corrigido pelos órgãos técnicos do CEETPS;



PROCESSO CEE Nº 698/94

PARECER CEE Nº 803/94

- No Plano de Curso consta menção à Deliberação CEE nº 34/88, como base para estabelecimento da idade mínima para ingresso no Curso de Técnico em Eletrotécnica. Esta Deliberação, no entanto, refere-se, exclusivamente, aos estudantes ingressantes nos Cursos Técnicos de Enfermagem;

- o quadro curricular contempla a legislação vigente, exceto o Parecer CFE nº 45/72, que criou a Habilitação Profissional Plena de Técnico em Eletrotécnica. No corpo do Plano de Curso, todavia, a bem da verdade está registrado o referido Parecer;

- o Plano de Curso, como um todo, carece de uma melhor organização, de uma melhor disposição das partes que o compõem, embora esteja tecnicamente correto.

1.2.7 De uma maneira geral, contudo, em que pese as impropriedades assinaladas, e tendo em vista os pareceres das autoridades preopinantes, que se manifestaram favoravelmente quanto à parte de equipamentos e dependências da escola, vistoriados, entende-se que a escola apresenta condições para instalar o Curso de Técnico em Eletrotécnica na ETESG de Ilha Solteira.

1.2.8 é de se sugerir, por derradeiro, que o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza consubstancie, em uma só peça, seu Regimento Escolar, com todas as alterações efetuadas até agora. Além disso, um



PROCESSO CEE Nº 698/94

PARECER CEE Nº 803/94

Anexo Regimental, como previsto no próprio Regimento Escolar, referente às Escolas Técnicas Estaduais encampadas, julgamos ser peça fundamental, para que sejam dirimidas as dúvidas, que emergem de dados dos Planos de Curso do CEETPS.

1.2.9 A ETESG de Ilha Solteira já tem o referido curso em funcionamento, desde o início de 1994, necessitando, portanto, que se convalidem os atos escolares praticados pelos alunos.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

2.1 autorizam-se a instalação e o funcionamento na ETESG de Ilha Solteira, do Curso de Técnico em Eletrotécnica;

2.2 aprova-se o Plano de Curso da referida Habilitação Profissional Plena, devolvendo à requerente cópias devidamente rubricadas;

2.3 convalidam-se os atos escolares praticados pelos alunos da ETESG de Ilha Solteira, na Habilitação Profissional Plena de Eletrotécnica, no corrente ano letivo.

São Paulo, 09 de novembro de 1994

a) *Cons. Francisco Aparecido Cordão*
Relator



PROCESSO CEE Nº 698/94

PARECER CEE Nº 803/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano, Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 16 de novembro de 1994

a) *Consª Maria Bacchetto*
Vice-Presidente da CEE

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de dezembro de 1994.

a) Cons. Nacim Walter Chieco
Presidente

Publicado no D.O.E. em 09/12/94 Seção I Páginas 14 e 15.